



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Inclui na Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, o Capítulo VI, ao Título II, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar, com os arts. 44-A e 44-B.

GILBERTO SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no âmbito de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, faz saber, que a Câmara Municipal de Osório aprovou e Promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Inclui na Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, o Capítulo VI, ao Título II, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar, com os arts. 44-A e 44-B, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 44-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao membro da Câmara Municipal, integrante do Controle Interno, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às onze horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 44-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral e de ao menos um servidor designado pelo Presidente da Câmara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 1º O Presidente da Câmara exercerá a função de Ouvidor Geral, com mandato de 02 anos.

§ 2º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º Resolução específica regulamentará demais disposições referentes à estrutura e ao funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Osório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 20 de novembro de 2019.

Gilberto Santos de Souza
Presidente

Martim Tressoldi
Vice-Presidente

Fábio Alves da Silveira
1º Secretário

Valério dos Anjos
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br